

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Aberto
CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20
NIRE 3530048875-0

COMUNICADO AO MERCADO

A **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.** (B3: MEAL3), vem divulgar ao público a carta enviada pela Companhia à Abanzai Representações S.A. e à Sapore S.A. nesta data.

A Companhia reafirma seu compromisso de fornecer tempestivamente informações relevantes e adequadas a seus acionistas e ao mercado em geral nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

José Agote
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

À

ABANZAI REPRESENTAÇÕES S.A.

Rodovia Amparo-Itatiba SP 360, Km 114,5, s/n
Amparo - SP

SAPORE S.A.

Avenida Antonio Artioli, 570
Campinas – SP

A/C: Sr. Daniel Eugênio Rivas Mendez

Sr. Elezir José da Silva Junior

BRASIL PLURAL CCTVM S.A.

Rua Surubim, 373

São Paulo – SP

A/C: Sr. Luis José Rebello Resende

Enviado por e-mail

Ref: Aditamento ao Edital de OPA – Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Fazemos referência à oferta pública para aquisição de ações (“OPA” ou “Oferta”) de emissão da International Meal Company Alimentação S.A. (“IMC” ou “Companhia”) lançada pela Abanzai Representações S.A. (“Abanzai” ou “Ofertante”), controladora direta da Sapore S.A. (“Sapore”, em conjunto com Abanzai, “Grupo Sapore”), por meio do edital aditado e publicado de forma consolidada nesta data (“Edital Aditado”).

Em 22 de novembro de 2018, logo após a publicação do edital da OPA, enviamos à Ofertante uma carta solicitando determinados esclarecimentos e informações (“Carta IMC”)¹ que, a nosso ver, são essenciais para que o Conselho de Administração

¹Comunicado ao Mercado divulgado pela IMC em 22.11.2018, disponível em: http://ri.internationalmealcompany.com/download_arquivos.asp?id_arquivo=E6ECDA45-D509-4EEB-BD05-27A5AB32BFE7

da IMC posa cumprir adequadamente sua obrigação de se manifestar sobre a OPA e para que os acionistas da Companhia possam tomar uma decisão informada a esse respeito.

Até o momento não recebemos uma resposta à Carta IMC. Adicionalmente, embora tenha sido publicado o Edital Aditado, nele não foram esclarecidas questões muito relevantes apontadas na Carta IMC. Diante disso, novamente visando a conferir transparência e a assegurar que os acionistas possam tomar uma decisão devidamente informada sobre a OPA, vimos solicitar a V.Sas. que esclareçam e tornem público o quanto segue.

Combinação de Negócios

A Abanzai reafirma, no Edital Aditado, a sua intenção de, em caso de sucesso da OPA, submeter à deliberação dos acionistas da IMC uma proposta de combinação de negócios da Companhia com a Sapore. O Edital Aditado acrescenta, entretanto, uma nova informação, qual seja a de que a relação de troca da combinação pretendida será estabelecida pelo valor das companhias apontado em relatório preparado por um banco de investimentos de primeira linha, a ser escolhido em assembleia geral pelos acionistas remanescentes da Companhia após a OPA.

Ocorre que essa informação adicional constante do Edital Aditado não é suficiente, a nosso ver, para endereçar questões muito relevantes destacadas na Carta IMC.

Isto porque, como se sabe, a relação de troca não é a única variável relevante em uma combinação de negócios. Há outras questões relevantes, como o tratamento de contingências, potenciais e materializadas, das companhias envolvidas e eventuais obrigações de indenização entre as partes envolvidas, entre outras, que certamente não serão negociadas por uma instituição financeira encarregada de preparar uma avaliação. E, além disso, a relação de troca proposta por uma instituição financeira pode não ser considerada adequada pelos acionistas.

Entretanto, o Edital Aditado não esclarece: (i) se, uma vez escolhida a instituição financeira, a proposta de relação de troca que ela apresentar será obrigatória para todos os acionistas; (ii) se, no caso de a relação de troca não ser obrigatória, o Grupo Sapore pretende votar na deliberação quanto à relação de troca; e (iii) se a negociação de todas as demais condições da operação (como tratamento de contingências e eventuais obrigações de indenização) serão negociadas por um Comitê Independente e se, na deliberação assemblear que vier a ser tomada quanto a elas, o Grupo Sapore pretende votar.

Diante disso, reiteramos o pedido de que nos informe e tornem público **(i)** que medidas pretendem adotar para garantir a independência dos órgãos societários da Companhia na negociação da combinação de negócios – considerando que há muitos outros aspectos a serem negociados em operações dessa natureza além da relação de troca, **(ii)** se, uma vez escolhida a instituição financeira encarregada de propor uma relação de troca entre as companhias envolvidas na reorganização societária, a proposta que ela apresentar será obrigatória para todos os acionistas ou, se não o for, se o Grupo Sapore pretende votar na deliberação assemblear sobre a relação de troca e sobre os demais aspectos da combinação de negócios, e **(iii)** que não serão transferidos para a Companhia quaisquer custos e despesas da OPA, inclusive financiamento, ou, se não for esse o caso, o modo pelo qual pretende obter a concordância dos acionistas da Companhia com tal transferência, previamente à realização da OPA.

Resultados da auditoria

Conforme já alertamos na Carta IMC, as informações compartilhadas nas auditorias, realizadas no âmbito do Acordo de Associação firmado entre a Companhia e o Grupo Sapore em 15 de junho de 2018 (“Acordo de Associação”), permitiram que o Grupo Sapore e a atual administração da Companhia tenham uma visão completa e abrangente sobre os negócios das companhias e, conseqüentemente, sobre os termos que consideram aceitáveis para uma potencial combinação de negócios.

Diante disso, e considerando que foram justamente os resultados da auditoria feita na Sapore que motivaram a denúncia do referido Acordo de Associação pela Companhia em setembro passado, vimos solicitar a V.Sas. que esclareçam e tornem público se as informações obtidas nos referidos processos de auditoria serão utilizadas para fins da avaliação a ser realizada pelo banco de investimento e pela administração da Companhia na eventual negociação dos demais termos da combinação de negócios.

Além disso, tendo em vista que a Ofertante não adicionou ao Edital Aditado nenhuma informação importante sobre o Grupo Sapore, reiteramos o pedido de autorização para que a IMC torne público um extrato dos resultados mais relevantes da auditoria que realizou na Sapore, que atualmente encontram-se sob proteção da obrigação de confidencialidade, para que o Conselho de Administração possa cumprir adequadamente sua obrigação de manifestar-se e que os acionistas da Companhia possam tomar uma decisão informada sobre a Oferta.

Conclusão

A presente manifestação se dá no cumprimento de nosso dever legal de diligência e visa a preservar os interesses da Companhia e de seus investidores. Ressaltamos que esta carta não representa qualquer opinião, favorável ou contrária, em relação à OPA, que será formulada e divulgada oportunamente pela administração da Companhia, de acordo com os termos e prazos aplicáveis.

Por fim, esclarecemos que, visando a assegurar a equânime e simultânea disseminação de informações, a Companhia tornará público, nesta data, o conteúdo desta carta.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.